

## **ORIENTAÇÃO CGPGE/Nº 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

(Publicada no DOE nº 11.244, de 17 de agosto de 2023, p. 112)

*Estabelece orientação acerca do cumprimento da Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF nas ADI de nº 5.492 e 5.737 que declararam a inconstitucionalidade da regra de competência que permitia que os entes subnacionais fossem demandados perante qualquer comarca do país, restringindo a fixação do foro aos limites territoriais respectivos.*

**A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo art. 8º, incisos II, XIII e XVII e art. 34, estes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (Ato CGPGE/Nº 22, de 8 de dezembro de 2022), tendo em vista as disposições do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado aprovado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 e

Considerando o recebimento da OCDJ PGE/MS/PRB/Nº020/2023 que orienta a forma de cumprimento do Acórdão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.492 e 5.737;

Considerando a necessidade de cumprimento pelos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul de forma imediata e uniforme dos acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Nº 5.492 e 5.737 para que não haja prejuízo à defesa dos interesses do Estado, especialmente no que pertine aos artigos 46, §5º e 52, parágrafo único, ambos do CPC – Código de Processo Civil, que tiveram significativa alteração na aplicação da regra de competência territorial para restringir aos respectivos limites territoriais do Estado de MS;

Considerando que se trata de declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex tunc* de questão constitucional federativa e de autonomia estadual, princípios estruturantes do Estado Brasileiro, a incompetência é absoluta, relacionada à personalidade jurídica do Estado federado, não se confundindo com simples regra de competência territorial;

Considerando que as ações de execução fiscal já são propostas conforme o artigo 46, §5º, do CPC, considerando a limitação territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, como constatado em diligência à PCDA e ao PGE-NET;

### **ORIENTA:**

Art. 1º. Os Procuradores do Estado deverão suscitar, logo na primeira oportunidade processual, a incompetência do juízo nas ações ajuizadas em face do Estado de Mato Grosso do Sul fora das comarcas do Estado.

Art. 2º Nas ações em andamento fora das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul deverão os Procuradores do Estado suscitar a impossibilidade do prosseguimento da ação e a necessária remessa dos autos à Justiça de Mato Grosso do Sul, sob o fundamento de tratar-se de matéria constitucional federativa de incompetência absoluta do juízo de outro Estado, conforme a declaração de inconstitucionalidade declarada nas ADI nº 5.492 e 5.737.

Art. 3º Esta orientação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de agosto de 2023.

**Fabíola Marquetti Sanches Rahim**

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

**Denis Cleiber Miyashiro Castilho**

Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado